

## Das vistorias “*in loco*”

Redação da Resolução Nº 044/2023 Estabelece normas para autorização de funcionamento, mudanças de mantenedor, sede/endereço, denominação, desativação e reativação da Educação Infantil pública, privada e conveniada e do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal integrantes do Sistema de Ensino Criciúma - SC.

**Art. 13.** As vistorias “*in loco*” serão realizadas com as seguintes situações, condições, terminalidades e prazos:

I - Por Conselheiros Municipais de Educação devidamente nomeados ou seus suplentes, podendo ser acompanhados por técnicos da Secretaria Municipal de Educação e sempre apresentando um documento de Identificação que comprove estar a serviço do COMEC.

II - Em até 90 (noventa) dias a contar da data do requerimento de Autorização de Funcionamento e/ou quando se tratar de sua renovação.

§ 1º A vistoria será registrada em roteiro próprio (Anexo VIII), que deverá:

I - constar a identificação da instituição e a data da realização da vistoria;

II - apresentar registro na forma de parecer descritivo sobre a documentação prevista no artigo 11 desta Resolução;

III - apresentar registro na forma de parecer descritivo da parte administrativo-financeira em conformidade com o previsto na legislação vigente e no Artigo 14 desta Resolução;

IV - apresentar registro na forma de parecer descritivo sobre as condições identificadas em relação às instalações, aos equipamentos e aos mobiliários em conformidade com o previsto nos Artigos 17 ao 21 da Resolução 016/2012 e legislação vigente;

V - apresentar registro na forma de parecer descritivo sobre as condições identificadas em relação à parte pedagógica sendo: atividades realizadas/processos de ensino, registros de planejamentos, avaliações, estudos de recuperação, adaptação curricular, sistema de informação e escrituração, Proposta Pedagógica contemplando a Base Nacional Comum Curricular / Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais e atualizada periodicamente; materiais utilizados adequados à modalidade e às faixas etárias, observando o previsto nos Artigos 6º a 10 da Resolução 016/2012 e legislação vigente;

VI - apresentar exigências se e quando houver, constando prazos para sua adequação conforme Artigo 17 desta Resolução;

VII - constar nome completo e assinatura dos conselheiros que realizaram a vistoria;

VIII - constar nome completo, cargo e assinatura do responsável pela Instituição ou Unidade de Ensino que conduziu os conselheiros à vistoria.

§ 2º Será fornecida ao responsável pela Instituição ou Unidade de Ensino vistoriada uma via ou cópia do roteiro de inspeção datado, preenchido e assinado;

§ 3º Somente será realizada vistoria em Instituição ou Unidade de Ensino que apresentar todos os documentos previstos no Artigo 11 desta Resolução.

§4º Poderão ser realizadas vistorias “*in loco*” em Instituições ou Unidades de Ensino a qualquer tempo, sempre que forem recebidas denúncias de irregularidades.

**Art.14.** No ato da vistoria, referente à parte documental e administrativo-financeira, a Instituição ou Unidade de Ensino deverá:

§ 1º Manter toda a documentação administrativa e financeira atualizada e disponível para supervisão, bem como alvarás dos órgãos competentes dentro dos prazos legais e preferencialmente arquivada uma via do que foi juntado ao processo de solicitação da Autorização de Funcionamento impresso ou digital.

§ 2º Possuir organização e sistematização da escrituração escolar digital e com segurança da informação contemplando, obrigatoriamente:

- a) dados cadastrais e titulações de todos os colaboradores;
- b) dados cadastrais de crianças, estudantes, pais e/ou responsáveis pelas matrículas;
- c) comprovação do cumprimento dos dias letivos e horas-aula mínimos estabelecidas em Lei;
- d) registros das frequências das crianças ou estudantes;
- e) diários de classe (na forma física ou digital) preenchidos com as informações da proposta pedagógica, diretrizes e normativas;
- f) planos de ensino e projetos de trabalho dos professores de acordo com a proposta pedagógica, diretrizes e normativas;
- g) históricos escolares;
- h) boletins;
- i) certificados;
- j) registros descritivos das avaliações da Educação Infantil constando a evolução e o desenvolvimento;

- k) registro dos estudos de recuperação da aprendizagem;
- l) comprovação de que a avaliação será contínua com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período, obedecendo às normativas específicas sobre esta matéria;
- m) registros da adaptação curricular (aulas, atividades e avaliações) para estudantes com dificuldades de aprendizagem que apresentarem laudos de: transtornos de aprendizagem; síndromes, deficiências, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;
- n) garantia da terminalidade específica por meio de registro na certificação de conclusão/histórico escolar ou documentação da Educação Infantil que apresente de forma descritiva as competências desenvolvidas pelas crianças ou estudantes com deficiências, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, conforme o inciso II do Artigo 59 da Lei 9.394/96 (para estudantes do Ensino Fundamental e EJA da rede Municipal de Criciúma);
- o) registros de matrículas e procedimentos de classificação e/ou reclassificação de crianças e/ou estudantes imigrantes, migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio que não apresentaram documentação comprobatória de escolaridade anterior, ou tradução juramentada, documento pessoal, Registro Nacional Migratório (RNM) ou Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DP-RNM), conforme artigo 117, da Lei Federal 13.445, de 24/05/17, que “Institui a Lei da Migração” e nos termos do artigo 24, II, “c”, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e/ou da Resolução Nº1 de 13 de novembro de 2020 do CNE;
- p) Acervo de livros com atas de reuniões pedagógicas e de registros de escrituração escolar;
- q) Acervo de livros com atas do colegiado APP - Associação de Pais e Professores, Conselho Escolar e Grêmio Estudantil (para Unidades de Ensino Públicas);
- r) Atualização periódica do regimento.

**Art.15.** No ato da vistoria, referente às instalações, equipamentos e mobiliários, a Instituição ou Unidade de Ensino deverá estar em conformidade com o disposto nos artigos 17 a 21 da Resolução 016/2012 e apresentar estrutura de maneira que:

§ 1º Os espaços projetados viabilizem a execução da proposta pedagógica da Instituição ou Unidade de Ensino a fim de favorecer a aprendizagem e o desenvolvimento;

§ 2º Possua acessibilidade arquitetônica, ergonômica do mobiliário, equipamentos e que possibilite o acesso e a permanências de crianças ou estudantes;

§ 3º Possua adequação da organização espacial e disposição para fluxos de atividades com alturas, larguras, distâncias para acessos e/ou uso por crianças e estudantes e espaços internos que atendam às diferentes funções da instituição;

§ 4º Apresente condições de localização e acesso adequadas para o fim a que se destina;

§ 5º Disponha de espaço compatível à demanda atendida;

§ 6º Apresente em todas as suas dependências e/ou áreas boas condições de limpeza, conservação, higiene e salubridade;

§ 7º Apresente espaços internos que atendem às diferentes funções da Instituição ou Unidade de Ensino com as seguintes especificidades:

- a) Salas referência e/ou para atividades em geral com crianças ou estudantes, com boa ventilação, iluminação e com mobiliário e equipamentos adequados;
- b) Salas de referência quando há oferta e atendimento de Educação Infantil com (1) boa ventilação e/ou climatização, (2) com boa iluminação; (3) protegidas do excesso de sol, (4) com instalações elétricas e hidráulicas inacessíveis às crianças, (5) mobiliário; equipamentos adequados à faixa etária; (6) com área livre para movimentação das crianças e (7) também adequados para higienização (com pisos, paredes e superfícies lisas, laváveis e impermeáveis)
- c) Trocador(es) em local adequado e suficiente para a demanda com facilidade de higienização;
- d) Local adequado para as crianças e ou estudantes de turno integral repousarem ou permanecerem com supervisão e segurança;
- e) Instalações sanitárias completas, suficientes e adequadas para o uso das crianças e ou estudantes separadas do uso pelos adultos/colaboradores e/ou visitantes e com espaços adequados para higienização;
- f) Espaço adequado para as crianças pequenas higienizarem os dentes (quando há oferta e atendimento de Educação Infantil);
- g) Quando houver oferta e atendimento de Educação Infantil, dispor de local para amamentação e condições de higienização;
- h) Cozinha, refeitório, depósito de alimentos, lactário com instalações e equipamentos para preparo, manuseio e oferta de alimentos para consumo em boas condições de uso (lisas, laváveis, impermeáveis, sem danos ou orifícios que prejudiquem sua higienização ou ofereçam perigos físicos);
- i) Preparo de alimentos na Instituição ou Unidade de Ensino por profissional qualificado e supervisionado por nutricionista;
- j) Depósito de materiais de limpeza próprio separado do de alimentos;
- k) Área(s) externa(s) livre(s) coberta e/ou descoberta para atividades física, lazer, artísticas, culturais ou outras, compatível(is) com a capacidade de atendimento.

§ 8º Apresente instalações elétricas e hidráulicas em bom estado de conservação;

§ 9º Disponha de sistema de abastecimento de água com reservatório e controle de higienização periódica;

§ 10 Zele pela ausência de perigos ou condições de segurança em seus espaços para crianças, estudantes, colaboradores e pais ou responsáveis.

**Art.16.** No ato da vistoria, referente à parte pedagógica, a Instituição ou Unidade de Ensino deverá dispor de:

I. Organização e elaboração da Proposta Pedagógica:

- a) Estando em conformidade com o previsto nos artigos 6º a 10º da Resolução Comec 016/2012;
- b) Contemplando a Base Nacional Comum Curricular / Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais e atualizada periodicamente;
- c) Descrição e demonstração das estratégias e procedimentos de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- d) Currículos, métodos, técnicas / processos de ensino, serviço de apoio especializado, avaliação, estudos de recuperação e adaptação curricular para crianças ou estudantes sem e com deficiências (física, intelectual, auditiva e/ou surdos, visual e/ou cegos e múltiplas), síndromes, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, distúrbios e transtornos de aprendizagem com adequação didático-metodológica e uso de recursos educativos / materiais adequados à modalidade e faixas etárias de acordo com a legislação vigente.
- e) Comprovação da oferta do estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.
- f) Políticas internas e permanentes de prevenção à violação de direitos da criança e do adolescente, à discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, da pessoa com deficiência; de qualquer forma de violência e ao *bullying* conforme disposto em especial nos incisos XII e XIV do Art. 3º; inciso IX do Art. 12; §9º do Art. 26 e do Art. 26-A da LDB - Lei 9.394/1996; no Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8.069/1990 e na Lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência nº 13.146/2015.
- g) Comprovação da organização de atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade na forma prevista no inciso VI do Art. 13 da LDB (Lei Nº 9.394/1996).

II. Calendário/cronograma letivo comprovando ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos na legislação;

III. Planos de trabalho (Planos de Ensino e/ou projetos) para adequado atendimento educacional da(s) modalidade(s) de ensino ofertadas, segundo a proposta pedagógica, contendo o previsto na Base Nacional Comum (BNCC) e/ou Diretrizes Curriculares,

atendendo ao disposto no inciso II do Art. 13 e inciso IV do Art.12 da LDB (Lei Nº 9.394/1996);

**Art.17.** Quando na vistoria forem identificadas inconformidades que requerem adequações, serão observados se possuem os alvarás de funcionamento junto à Prefeitura Municipal, Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros e poderão ser concedidos, conforme a natureza da(s) necessidade(s)/exigência(s), os seguinte prazos de adequação:

I. Quando inconformidades forem de natureza documental e/ou administrativo-financeira: poderão receber prazos entre 10 (dez) e 30 (trinta) dias.

II. Quando inconformidades forem de natureza física: será emitido um Termo de Saneamento de Deficiências constando as inconformidades/exigências, os procedimentos e os prazos para correções a serem concedidos poderão ser de até 6 (seis) meses/180 (cento e oitenta) dias. Este Termo será emitido em duas vias e assinado pelos conselheiros que realizaram a vistoria, o/a presidente do COMEC e o Responsável legal pela Instituição ou Unidade de Ensino, sendo que:

a) Será fornecida uma via para a Instituição vistoriada e a outra permanecerá arquivada na secretaria do COMEC.

b) O Termo poderá ser prorrogado, podendo ser concedido até o mesmo prazo liberado, mediante protocolo endereçado ao/à presidente/a. Neste caso, deverá ser juntado ao requerimento de prorrogação de prazo: relato e registro fotográfico das melhorias efetuadas, justificativa da não conclusão, bem como apresentar extrato do plano de ação com cronograma e prazos de continuidade e finalização.

c) Com a lavratura do Termo de Saneamento de Deficiências, poderá ocorrer condicional e temporariamente a emissão de Autorização de Funcionamento provisória, ou seja, com prazo equivalente ao do Termo de Saneamento de Deficiências. Findando-se as adequações e respeitando-se o(s) prazo(s), a Instituição ou Unidade de Ensino solicitará nova vistoria para emissão do Certificado de 5 (cinco) anos, iniciando a partir da data da emissão da(s) Autorização(ões) temporária(s) emitida(s).

III. Quando inconformidades forem de natureza pedagógica: poderão receber prazos entre 10 (dez) e 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo único.** Respeitados o direito de recurso, defesa e contraditório, conforme o caso, poderão ser notificados outros órgãos e ocorrer a suspensão do funcionamento em caso de não correção de irregularidades e/ou cumprimento dos prazos.

**Art. 18.** Nos casos de não cumprimento de exigências, os conselheiros responsáveis pela vistoria poderão:

a) apresentar o caso na Plenária do COMEC;



COMEC - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRICIÚMA  
Gestão 2023 - 2027  
Ano de 2023

- b) realizar remessa à Secretaria Municipal de Educação para Instauração de Sindicância ou Processo Administrativo PAD (quando se tratar de Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal), garantido o direito de ampla defesa;
- c) realizar encaminhamentos para outros órgãos que se aplicarem.

**Art. 19.** A Autorização de funcionamento poderá ser negada ou revogada a qualquer tempo quando a instituição não atender às condições previstas neste regulamento, na legislação vigente e/ou não possuir alvarás de funcionamento municipal, de vigilância sanitária, corpo de bombeiros vigentes.

**Art.20.** Sempre que houver negação ou revogação da Autorização de Funcionamento, o responsável pela instituição poderá recorrer da decisão, sendo assegurado o direito à ampla defesa, por meio de protocolo, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da decisão.

**Parágrafo único.** O COMEC pronunciar-se-á no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data do requerimento protocolado.

**Art.21.** Cabe ao COMEC, sempre que necessário, atualizar o roteiro de vistoria “*in loco*”, com base na legislação vigente e Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais.